

NOTA TÉCNICA Nº 36/2020/COSER/SRE
Documento nº 02500.026193/2020-75

Brasília, 4 de junho de 2020.

À Coordenadora de Regulação de Serviços Públicos e da Segurança de Barragens
Assunto: Certificação da Meta Federativa I.5 do estado do Acre (Atuação para Segurança de Barragens) do Progestão, referente ao exercício de 2019 - 2º Período de certificação do 2º Ciclo.

Referência: 02501.003814/2018-18

Introdução

1. Esta Nota Técnica tem o objetivo de atestar o cumprimento da Meta I.5 – Cumprimento de exigências relativas à implementação da Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB) – para o estado do Acre, que adotou 2019 como o 2º período de certificação do 2º ciclo.
2. O cumprimento referente ao ano de 2018 da meta I.5 pelo estado foi atestado na Nota Técnica nº 34/2019/COSER/SRE (documento nº 02500.033052/2019-75)
3. A presente análise baseia-se no **Informe n ° 11, de 03 de outubro de 2019**, nas Resoluções ANA nºs 379/2012, 1.485/2013 e nº 1506/2017, no contrato do programa firmado com o estado, no relatório recebido comprovando o atingimento das metas, nas informações para o Relatório de Segurança de Barragens enviadas e informações cadastradas no Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragem-SNISB.
4. Em linhas gerais, o estado deve comprovar o atendimento aos critérios de I a VIII constantes do Anexo I do novo contrato, conforme quadro abaixo:

Quadro 1- critérios definidos para as metas

<p>I) Ações implementadas para obtenção de outorgas, autorizações ou outros instrumentos de <u>regularização dos barramentos</u>, incluindo, quando for o caso, licenças ambientais.</p> <p>São consideradas barragens regularizadas:</p> <ul style="list-style-type: none">– Aquelas de uso múltiplo que tiveram seus atos de outorga de barramento ou instrumento similar publicados pelo estado ou aquelas dispensadas de outorga, conforme determinação de um ato do estado, mas que de alguma forma foram analisadas e regularizadas (por meio de uma portaria, declaração etc.);– Aquelas para resíduos industriais que tiveram suas licenças ambientais publicadas pelo estado.
<p>II) Classificação das barragens quanto ao dano potencial associado (DPA).</p>
<p>III) Classificação das barragens submetidas à Lei nº 12.334/2010 quanto à categoria de risco (CRI).</p>
<p>IV) Inserção dos dados das barragens regularizadas no Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens (SNISB).</p>
<p>V) Regulamentação (se ainda não tiver sido elaborada), no âmbito do estado, da Lei nº 12.334/2010 em relação aos seguintes itens: Plano de Segurança de Barragem, Plano de Ação de Emergência (PAE), Inspeções Regular e Especial, e Revisão Periódica de Segurança de Barragem. (meta já cumprida pelo estado)</p>
<p>VI) Disponibilização de informações necessárias para a elaboração do Relatório de Segurança de Barragens (RSB):</p> <p>Enviar à ANA, até 31 de março de 2020, as informações necessárias para a elaboração do Relatório de Segurança de Barragens.</p>
<p>VII) Definição dos procedimentos para a fiscalização de segurança de barragens e dos critérios para priorizar as ações de fiscalização.</p>
<p>VIII) Implementação das ações de fiscalização.</p>

Análise das informações recebidas

5. A **tabela 1** (Anexo I) explicita as metas e os pesos pactuados, as notas e eventuais observações. Conforme a referida tabela atribuiu-se ao estado do Acre para a meta I.5 do Progestão 2019 a **nota 9,25**.
6. Por fim, oportuno observar que o estado pode solicitar reconsideração da nota concedida desde que acompanhada de fundamentação e documentos comprobatórios.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
ALEXANDRE ANDERÁOS
Especialista em Recursos Hídricos

De acordo.

(assinado eletronicamente)
JOSIMAR ALVES DE OLIVEIRA
Coordenador de Fiscalização de Serviços
Públicos e Segurança de Barragens

(assinado eletronicamente)
FERNANDA LAUS DE AQUINO
Coordenadora de Regulação de Serviços
Públicos e da Segurança de Barragens

De acordo, encaminhe-se à SAS.

(assinado eletronicamente)
ALAN VAZ LOPES
Superintendente de Fiscalização

(assinado eletronicamente)
RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES
Superintendente de Regulação

ANEXO I

Tabela 1 – Metas I.5, pesos e notas – Progestão 2019.

ACRE -AC (Instituto do Meio Ambiente do Acre-IMAC)- META I.5: PESOS E NOTAS				
META	PONT. MÁX.	NOTA	OBSERVAÇÕES	
I	Regularizar 50 barragens por meio de outorga de barramento ou de sua dispensa	1	1	
II	Classificar e comunicar o empreendedor: 50 barragens quanto ao DPA	1,5	1,5	
III	Classificar e comunicar quanto à CRI somente aquelas barragens submetidas à Lei	1,5	1,5	
IV	Melhorar a qualidade dos dados inseridos no SNISB	1,5	0,75	A despeito de o estado, em 2019, ter regularizado 51 barragens, as classificadas quanto ao DPA e à CRI e as registradas no SNISB, não foi constatada aquela categoria de qualidade boa acrescida em 10%, conforme a meta estabelecida (<u>Como meta, cada fiscalizador deve aprimorar a qualidade das informações, tendo um percentual de informações na categoria de qualidade boa acrescido em 10%, quando aplicável. A comparação será realizada entre os gráficos de qualidade da informação datados de 4 de outubro de 2019 e os gráficos extraídos do SNISB em 31 de dezembro de 2019</u>). Não obstante, considerou-se parte da meta em virtude dos referidos esforços feitos pelo estado do Acre ao longo de 2019.
V	Não se aplica			
VI	Preencher Formulário para o RSB até 31/03/2020	0,5	0,5	
VII	* Definir critérios e procedimentos de fiscalização da segurança de barragens por meio de Nota Técnica ou outro instrumento oficial. * Apresentar o Plano Anual de Fiscalização para 2019 (PAF 2019). * Apresentar o Plano Anual de Fiscalização para 2020 (PAF 2020) com a avaliação da execução do PAF 2019.	2	2	
VIII	* Enviar relatório simplificados das fiscalizações realizadas em 2019, contendo principalmente as anomalias identificadas e as providências a serem tomadas.	2	2	
TOTAL		10	9,25	